

NOTA TÉCNICA nº 08, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025, DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS DO TRT4

Objeto: Análise de tema para deliberação sobre o conteúdo da Súmula nº 60 do TRT4, a critério da Comissão de Uniformização Jurisprudencial (*Súmula 60 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE QUÍMICO FENOL. A exposição cutânea ao agente químico fenol, de avaliação qualitativa, gera insalubridade em grau máximo*).

1 - Posicionamento atual do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Realizada pesquisa de jurisprudência, verificou-se o entendimento sumulado continua sendo aplicado de maneira amplamente majoritária por este Tribunal:

(...) Nesse contexto, tenho que as razões oferecidas no recurso da demandada, relacionadas à alegada baixa concentração do agente nocivo, bem como ao fornecimento de EPIs ao empregado e à existência de EPCs no ambiente de trabalho, não infirmam as conclusões exaradas na sentença que, em atenção ao conjunto probatório coligido, notadamente às conclusões exaradas no laudo técnico, condena a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, proporcionando adequado deslinde ao caso sub judice, não merecendo guarida a irresignação, no aspecto. Incide à espécie a Súmula nº 60 deste Tribunal Regional: (...) (TRT da 4ª Região, 1ª Turma, 0020828-04.2021.5.04.0403 ROT, em 18/04/2024, Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FENOL . Espécie em que o autor laborou em contato com o agente químico fenol, razão pela qual faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo. Aplicação da Súmula 60 deste Tribunal. (TRT da 4ª Região, 2ª Turma, 0020106-90.2023.5.04.0405 ROT, em 12/07/2024, Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. FENOL. FRAS-LE. A resina fenólica, encontrada na poeira decorrente da produção de pastilhas e lonas de freio, substância cuja toxicidade é considerada alta, e com a qual o autor entrava em contato direto, permanente e abundante, impregnando suas vestimentas e pele, é enquadrada como insalubre em grau máximo, nos termos do Anexo nº 11 da NR-15 da Portaria nº 3.214/1978 do MTE, independentemente da sua concentração no ambiente, bastando a simples presença para o enquadramento

estabelecido. (TRT da 4ª Região, 3ª Turma, 0021045-47.2021.5.04.0403 ROT, em 26/03/2024, Desembargador Ricardo Carvalho Fraga)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTES QUÍMICOS . No caso dos autos, o reclamante mantinha contato cutâneo com agente químico fenol. Portanto, faz jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, nos termos do Anexo nº 11 da NR-15 da Portaria Ministerial nº 3.214/78. Inteligência da Súmula nº 60 deste Tribunal. (TRT da 4ª Região, 4ª Turma, 0021030-13.2023.5.04.0402 ROT, em 24/07/2024, Desembargador Andre Reverbel Fernandes)

(...) Assim posta a questão, tenho por confirmada a exposição do reclamante ao agente fenol. Desimporta se a concentração do agente nas avaliações encomendadas pela ré tenham resultado em níveis não detectáveis, seja porque se referem ao parâmetro empregado no processo de avaliação específico do laboratório contratado, seja porque a avaliação da insalubridade, neste caso, é meramente qualitativa. A respeito da matéria, importante ainda a transcrição da Súmula nº 60 deste Tribunal Regional: (...) (TRT da 4ª Região, 5ª Turma, 0020166-75.2023.5.04.0401 RORSUM, em 29/04/2024, Desembargadora Rejane Souza Pedra)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A exposição cutânea ao agente químico fenol, de avaliação qualitativa, gera insalubridade em grau máximo. (TRT da 4ª Região, 6ª Turma, 0020126-55.2021.5.04.0404 ROT, em 18/04/2024, Desembargadora Maria Cristina Schaan Ferreira)

EMENTA RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTES FÍSICO E QUÍMICO. Caso no qual o reclamante estava exposto ao agente físico ruído, não elidido pelo uso do EPI, e também manteve contato com o agente químico fenol sem a proteção adequada, tendo direito à percepção do adicional de insalubridade. Aplicação da Súmula 60 deste Tribunal. Recurso ordinário da reclamada desprovido. (TRT da 4ª Região, 7ª Turma, 0021329-15.2022.5.04.0405 ROT, em 12/06/2024, Desembargador Wilson Carvalho Dias - Relator)

EMENTA RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. FENOL. Hipótese em que a perícia técnica constatou a exposição do trabalhador ao agente químico fenol, de avaliação qualitativa, o que gera insalubridade em grau máximo. Provimento negado. (TRT da 4ª Região, 8ª Turma, 0020581-85.2019.5.04.0405 ROT, em 29/04/2024, Desembargador Luiz Alberto de Vargas)

(...) Dessa forma, o autor faz jus, ao adicional de insalubridade em grau máximo, conforme Anexo nº 11 da NR-15 da Portaria Ministerial nº 3.214/78. Aplicável ao caso a Súmula nº 60 deste TRT, verbis:: "A exposição cutânea ao agente químico fenol, de avaliação qualitativa, gera insalubridade em grau máximo". Em que pese as impugnações da reclamada, o laudo pericial é conclusivo quanto ao contato do reclamante com resinas fenólicas, bem como no que diz respeito ao risco de absorção da substância pela pele e mucosas, o que, aliás, está de acordo com as informações presentes na FISPQ do produto. (...) (TRT da 4ª Região, 10ª

***Turma**, 0020114-04.2022.5.04.0405 ROT, em 30/11/2023, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira - Relator)*

O entendimento divergente defende ser indevido o adicional de insalubridade em grau máximo nos casos de contato com a **resina fenólica**, pois não geraria exposição ao agente fenol em quantidade acima do admissível:

RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. CONTATO CUTÂNEO COM E/OU EXPOSIÇÃO A RESINA FENÓLICA. A resina fenólica é produto que decorre de uma reação química entre o fenol e o formaldeído, o que é feito na indústria que trata da matéria-prima, e não na reclamada, e não se confunde com o agente químico fenol. Inaplicável, ao caso, a Súmula 60 deste TRT. Sentença que indeferiu a pretensão da inicial mantida. (TRT da 4ª Região, 11ª Turma, 0020967-85.2023.5.04.0402 ROT, em 07/08/2024, Desembargador Rosiul de Freitas Azambuja)

*(...) A respeito do **contato cutâneo** com a **resina fenólica**, há diversos precedentes desta Turma Julgadora no sentido de que não apresenta potencial nocivo à saúde dos trabalhadores, uma vez que não gera a exposição ao agente fenol acima do admissível, já que se trata de um produto diverso, resultante da reação química entre o agente insalubre fenol e o formaldeído. Além disso, a resina utilizada se trata de um pó fino, insolúvel em água, do que se depreende que não pode ser absorvida pela pele.*

Nesse sentido, por exemplo, os processos nºs 0020396-82.2021.5.04.0403, julgado em 14.12.2023, de Relatoria do Exmo. Des. Manuel Cid Jardon, e 0020049-80.2020.5.04.0404, de 12.12.2023, de Relatoria da Exma. Desa. Vania Maria Cunha Mattos, contra a mesma reclamada, dos quais participei. Assim, em que pese a conclusão da perícia, não faz jus o autor ao adicional de insalubridade em grau máximo (...) (TRT da 4ª Região, 11ª Turma, 0021184-62.2022.5.04.0403 RORSUM, em 24/10/2024, Desembargadora Maria Silvana Rotta Tedesco)

No aspecto, cumpre ressaltar que os casos concretos julgados pelos nove precedentes que deram origem à súmula diziam respeito à exposição do trabalhador à resina fenólica, do que se conclui que o entendimento sumulado também se aplica quando se trata desse componente.

2 - Posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho

Realizada pesquisa de jurisprudência junto ao Tribunal Superior do Trabalho, verificou-se que o entendimento consolidado na Súmula Regional nº 60 está em conformidade com decisões daquela Corte, conforme se depreende dos seguintes julgados:

(...) **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. CONTATO COM O AGENTE INSALUBRE FENOL POR MEIO DE RESINA FENÓLICA. ANEXO 11 DA NR 15 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MTE 1 -** A decisão monocrática negou provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema em debate, ante a incidência da Súmula nº 126 do TST, ficando prejudicada a análise da transcendência. 2 - A decisão deve ser mantida com acréscimo de fundamentos. 3 - O Tribunal Regional manteve a condenação da reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, sob o fundamento de que o reclamante estava exposto à resina fenólica, a qual continha fenol presente no pó que pode ser absorvido pela pele. 3 - Acrescente-se que a "resina fenólica" efetivamente não consta do Anexo 11 da NR 15, mas apenas o fenol, e isso não é controvertido. Entretanto, o laudo pericial afirma que havia contato com fenol, pois esse está contido na resina fenólica, que compõe a matéria prima manuseada pelo trabalhador. Isso ocorre, segundo o laudo, pois essa matéria prima forma um pó que contém o fenol, o qual é absorvido pela pele, e pode causar câncer. Registrou-se que diante da "capacidade carcinogênica do Fenol ser predominantemente qualitativa, entende-se que o potencial cancerígeno está sempre presente, independentemente da concentração individual detectada". Ou seja: **mesmo diante da quantidade menor do fenol contido na resina fenólica, quando aquele entra em contato com a pele devido ao pó liberado pela matéria prima manuseada, pode causar câncer.** 4 - Desta forma pode-se concluir que, **embora não se trate de manuseio do elemento puro, o fenol constante da resina fenólica é suficiente para causar câncer, quando ocorre a exposição cutânea.** 5 - O TRT, por sua vez, destacou o entendimento de que "a exposição cutânea ao agente químico fenol, de avaliação qualitativa, gera insalubridade em grau máximo". 6 - Diante desse contexto, a afirmativa da empresa de que não havia contato com fenol está contrária ao afirmado pelo laudo, no sentido de que o contato existia, embora em quantidade menor do que ocorreria com o manuseio da substância pura. Nesse aspecto, está correta a aplicação da Súmula nº 126 do TST. Julgados. 7 - Registre-se, apenas, que todos os argumentos referentes às reações químicas que formam a resina fenólica, as quais seriam irreversíveis, inviabilizando a liberação de fenol, deveriam ter sido apresentadas diante do perito, a fim de que, de forma fundamentada, esclarecesse a questão. 8 - Agravo a que se nega provimento. (...) (Ag-AIRR-20960-35.2019.5.04.0402, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 16/12/2022).

(...) **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. AGENTE INSALUBRE FENOL .** No aspecto, apesar das alegações da reclamada de que o fenol e a resina fenólica são distintos, **extraí-se do laudo pericial, o qual foi acolhido pelo Regional, que o fenol está presente na resina fenólica, de modo que, não tendo sido fornecidos equipamentos de proteção individual suficientes para a elisão do referido agente insalubre, é devida a condenação da reclamada a esse título.** Agravo

desprovido. (...) (Ag-AIRR-20066-19.2020.5.04.0404, **3ª Turma**, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/11/2022).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. EXPOSIÇÃO AO AGENTE QUÍMICO "FENOL". AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. O Tribunal Regional manteve a condenação da reclamada ao pagamento do **adicional de insalubridade em grau máximo, em razão de as atividades desenvolvidas pelo reclamante o exporem (contato cutâneo) ao agente químico "fenol" (substância cancerígena), na esteira da NR-15, Anexo 11. II. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos. III. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento, com aplicação da multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015 (Ag-AIRR-21017-82.2021.5.04.0402, **4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 20/10/2023).****

As decisões acima mantiveram acórdãos deste Regional e representam uma amostragem de um conjunto de decisões que enfrentam o mérito da controvérsia resolvida pela Súmula nº 60 deste TRT4, a saber, se o contato com a resina fenólica, por conter o agente químico fenol, presente no rol do anexo 11 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, caracteriza insalubridade em grau máximo.

Contudo, a maioria dos casos em que o TST examina recursos interpostos contra o comando normativo da Súmula Regional nº 60, deixam de enfrentar o mérito do recurso, inadmitindo-o pelo desatendimento de algum requisito formal, especialmente o da impossibilidade de reexame de fatos e provas (Súmula nº 126 do TST).

Nesse sentido:

*(...) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O TRT manteve a condenação de pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo com fundamento nas conclusões do laudo pericial. Destacou também que os EPIs disponibilizados não eram capazes de elidir o contato cutâneo do agente químico insalubre: resina fenólica, à base de fenol, substância altamente lesiva à saúde humana, porque cancerígena. Para se chegar a um entendimento diverso do adotado pelo Tribunal Regional, seria necessário o reexame dos elementos fático-probatórios existentes nos autos, procedimento vedado perante esta instância recursal extraordinária, nos termos da Súmula 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (...) (RRAg-21246-09.2016.5.04.0405, **2ª Turma**, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 19/08/2025).*

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. No caso concreto, o Tribunal Regional apontou expressamente os motivos que formaram o seu

convencimento a partir do exame do acervo probatório dos autos. Com efeito, o e. TRT deixou expresso o seu entendimento quanto ao direito do reclamante ao adicional de insalubridade em grau máximo em razão do contato habitual com a “resina fenólica”. Assim, havendo tese explícita e fundamentada sobre os pontos levantados pela parte, não se cogita de negativa de prestação jurisdicional. Agravo não provido. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. CONTATO COM FENOL POR MEIO DE RESINA FENÓLICA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.** A decisão regional está fundamentada nas provas dos autos, de reexame vedado nessa fase processual, nos termos da Súmula 126 do TST. Com efeito, para se acolher a tese recursal de que o reclamante não estava exposto a substâncias insalubres seria necessário revolver o acervo probatório. Julgados envolvendo casos similares. Agravo não provido. (Ag-AIRR-20681-06.2020.5.04.0405, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 18/08/2025).

(...) **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SÚMULA N.º 126 DO TST.** A Corte de origem, com lastro no laudo pericial, expressamente consignou que, além de ter sido comprovado o **contato direto e permanente do agente insalubre - fenol - com a pele do trabalhador, o que caracterizaria o labor em condições insalubres em grau máximo, nos moldes Anexo n.º 11 da NR-15 do MTE**, os equipamentos de proteção individual não seriam capazes de neutralizar o agente insalubre. Assim, somente com o reexame de fatos e provas seria possível concluir que o obreiro não estava exposto ao agente insalubre e, por conseguinte, afastar o seu direito ao adicional de insalubridade. Incidência da Súmula n.º 126 desta Corte. Agravo conhecido e não provido, no tópico. (...) (RR-21544-72.2014.5.04.0404, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 13/05/2024).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VEDAÇÃO AO REEXAME DE FATOS E DE PROVAS. SÚMULA Nº 126 DO TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. A Corte de origem, valorando o acervo fático-probatório, convenceu-se de que **o autor trabalhara em contato com agente insalubre fenol, ao qual estivera exposto por via cutânea, daí por que entendeu que lhe é devido o respectivo adicional em grau máximo.** A argumentação recursal em sentido contrário implica reexame de fatos e de provas, porquanto a ré pretende alterar, nesta fase recursal de natureza extraordinária, a convicção estabelecida pelo juízo de origem acerca de questão fática, o que não se admite por meio de recurso de revista, nos termos da Súmula nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-20736-94.2019.5.04.0403, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 11/03/2024).

No mesmo sentido:

Ag-AIRR-21303-28.2019.5.04.0403, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 08/03/2024.

RRAg-21811-10.2015.5.04.0404, 3ª Turma, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, DEJT 14/06/2024.

Ag-AIRR-20367-31.2018.5.04.0405, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/08/2023.

Ag-RRAg-21225-68.2018.5.04.0403, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 05/06/2024.

Ag-ED-AIRR-21305-89.2019.5.04.0405, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 23/06/2023.

RR-20959-83.2015.5.04.0404, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 18/08/2023.

Ag-AIRR-21243-60.2016.5.04.0403, 8ª Turma, Relator Desembargador Convocado Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, DEJT 13/05/2024.

Assim, percebe-se que os recorrentes que se insurgem contra a aplicação da Súmula Regional nº 60 deste TRT4, com frequência contrapõem-se às premissas fáticas do acórdão, e não exatamente contra a questão de direito, passível de conhecimento pelo TST.

Não obstante, o fato de o TST manter o acórdão que aplica a Súmula Regional nº 60, inclusive afirmando que a questão não tem transcendência, pode demonstrar que está alinhado com a posição Regional, de forma que o entendimento sumulado não contraria a interpretação do Tribunal Superior.

3 - Conclusão

Nestes termos, entende-se que o teor da Súmula Regional nº 60 continua representando o entendimento do TRT4 a respeito da matéria, além de estar alinhada com o entendimento do TST, razão pela qual submete-se a pesquisa supra à apreciação da Comissão de Uniformização Jurisprudencial, sugerindo a sua manutenção.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2025.

Márcia Zani de Azevedo

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do TRT4